



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 2313 de 05 de novembro de 2025.**

“Cria cargo que especifica no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, define sua natureza jurídica, atribuições, vencimentos e demais requisitos para provimento e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo, na estrutura jurídica da Câmara Municipal de Alvinópolis, de AGENTE ADMINISTRATIVO.

**Art. 2º.** A natureza jurídica, forma de provimento, vencimento e demais requisitos para o exercício do referido cargo são os constantes do Anexo I desta lei.

**Art. 3º.** Até que seja provido o cargo de que trata esta lei por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, poderá ser contratado servidor de forma temporária, fundada em excepcional interesse público na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atendimento imediato, alternativamente, às demandas da Secretaria da Câmara Municipal e do setor de licitações públicas, conforme dispõe a lei federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

**Art. 4º.** Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Alvinópolis, as funções públicas de Agente de Contratação, Fiscal de Contratos e Equipe de Apoio, de conformidade e em atendimento às disposições da lei 14.133, de 1º de abril de 2.021.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá, por meio de Ato da Presidência, designar o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e atribuir a função de Fiscal de Contratos a titulares de cargo do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, mediante nomeação por Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** A função de Agente de Contratação deverá ser exercida, preferencialmente, por Servidores efetivos da Câmara Municipal, ressalvada a impossibilidade, caso em que as funções poderão, excepcionalmente, serem exercidas por servidores temporários ou detentores de cargo em comissão.

**§2º.** Quando instados a atuar em processos licitatórios os servidores que exercerem as funções de agente de contratação, de membros da equipe de apoio e de fiscal dos respectivos contratos, farão jus a um adicional de gratificação, de natureza pro labore, equivalente a 30% do valor do vencimento do respectivo cargo, exceto se o referido cargo for de natureza comissionada ou remunerado por subsídio.

**Art. 6º.** O Agente de Contratação e a Equipe de apoio serão subordinados diretamente à Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** O Agente de Contratação, Fiscal de Contratos e Equipe de Apoio contarão com Assessoramento Jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º.** Integra a presente lei a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário e adequação orçamentária, previstas no art. 16 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 05 de novembro de 2025

**Lindouro Modesto Gomes**  
**Prefeito Municipal de Alvinópolis**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 05 de novembro de 2025.